



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 1.061, de 2021)

Incluam-se na MPV 1.061/2021, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art.... O Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) é instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras, independentemente do nível de renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas de assistência social do Governo Federal, incluindo, em especial, aqueles dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 1º O CadÚnico é constituído por sua base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos.

§ 2º Os dados e as informações coletados serão processados na base nacional do CadÚnico, de forma a garantir:

I – a unicidade das informações cadastrais;

II – a integração, por meio do cadastro, dos programas e políticas públicas que o utilizam; e

III – a racionalização do processo de cadastramento pelos diversos órgãos.

Art.... O Poder Executivo indicará órgão da administração direta responsável pela gestão centralizada do CadÚnico, cabendo a este órgão:

I – gerir, em âmbito nacional, o CadÚnico;

II – expedir normas para a gestão do CadÚnico;

III – coordenar, acompanhar e supervisionar a implantação e a execução do CadÚnico; e

IV – fomentar o uso do CadÚnico por outros órgãos do Governo Federal, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, nas situações em que seu uso não for obrigatório.

Art..... A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no CadÚnico será efetivada pela assinatura de Termo de Adesão, na forma do regulamento.

Art..... As informações constantes do CadÚnico terão validade e atualização definidas em regulamento.

SF/21569.40986-48



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/21569.40986-48

Art..... As famílias:

I – serão inscritas no CadÚnico:

- a) fornecendo seus dados para programas sociais, trabalhistas ou previdenciários, desde que credenciados e capacitados junto ao órgão gestor do CadÚnico para a realização dessa atividade;
- b) fornecendo seus dados em agências governamentais que operem programas sociais, trabalhistas ou previdenciários, desde que credenciadas e capacitadas junto ao órgão gestor do CadÚnico para a realização dessa atividade;
- c) fornecendo seus dados em postos de cadastramento geridos pelos Municípios;
- d) por meio da incorporação de ofício de dados de registros administrativos mantidos pelo Poder Público.

II – terão seus dados atualizados no CadÚnico:

- a) fornecendo seus dados para programas sociais, trabalhistas ou previdenciários, desde que credenciados e capacitados junto ao órgão gestor do CadÚnico para a realização dessa atividade;
- b) fornecendo seus dados em qualquer agência governamental que opere programas sociais, trabalhistas ou previdenciários, desde que credenciadas e capacitadas junto ao órgão gestor do CadÚnico para a realização dessa atividade;
- c) fornecendo seus dados em postos de cadastramento geridos pelos Municípios;
- d) fornecendo seus dados por meio da internet, aplicativos ou ferramenta eletrônica congênere;
- e) por meio da incorporação de ofício de dados oriundos de registros administrativos mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo máximo de dois anos, a contar da data de publicação desta Lei, para a plena implementação e operação do CadÚnico estabelecidas neste artigo.

Art..... A execução e a gestão da política de benefícios prevista no art. 3º poderão se dar de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados.

§ 1º A execução e a gestão descentralizadas referidas no caput serão implementadas mediante adesão voluntária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à política de benefícios prevista nesta Lei.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

§ 2º Fica instituído o Índice de Gestão Descentralizada da Política de Benefícios do Programa Auxílio Brasil (IGD-PAB), para utilização em âmbito estadual, distrital e municipal, cujos parâmetros serão regulamentados pelo Poder Executivo, e destinado a:

I – medir os resultados da gestão descentralizada, com base na atuação do gestor estadual, distrital ou municipal na execução dos procedimentos de cadastramento;

II – medir os resultados da gestão descentralizada, com base na atuação do gestor estadual, distrital ou municipal na gestão de benefícios e de condicionalidades, na articulação intersetorial, na implementação das ações de desenvolvimento das famílias beneficiárias e no acompanhamento e execução de procedimentos de controle;

III – incentivar a qualificação das informações cadastrais prestadas, variando a remuneração dos Municípios, Estados e Distrito Federal em função da similaridade da informação coletada a indicadores construídos como resultados das pesquisas estatísticas oficiais brasileiras;

IV – calcular o montante de recursos a ser transferido aos entes da Federação a título de apoio financeiro e remuneração por bom desempenho na gestão das políticas previstas nesta Lei e dos dados cadastrais.

§ 3º A União transferirá aos entes da Federação que aderirem à política de benefícios prevista nesta Lei recursos para apoio financeiro à suas gestão e execução descentralizadas, desde que alcancem índices mínimos no IGD-PAB.

§ 4º O regulamento estabelecerá:

I – os procedimentos e as condições necessárias para adesão à política de benefícios desta Lei, especificando, inclusive, as obrigações dos entes da Federação;

II – os instrumentos, parâmetros e procedimentos de avaliação de resultados e da qualidade de gestão em âmbito estadual, distrital e municipal; e

III – os procedimentos e instrumentos de controle e acompanhamento da execução da política de benefícios desta Lei.

§ 5º Os resultados alcançados pelo ente da federação na gestão da política de benefícios desta Lei, aferidos na forma dos incisos I, II e III do § 2º deste artigo, serão considerados como prestação de contas dos recursos transferidos.

§ 6º Fica a União autorizada a estabelecer, de acordo com a disponibilidade de dotação orçamentária e nos termos do regulamento,

SF/21569.40986-48



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

remuneração adicional aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que se destacarem na gestão descentralizada de que trata este artigo.

§ 7º O montante total dos recursos de que trata o § 3º não poderá exceder 3% (três por cento) da previsão orçamentária total relativa ao pagamento de todos os programas sociais que utilizarem os dados do CadÚnico para a gestão de seus usuários, devendo o Poder Executivo fixar os limites e os parâmetros mínimos para a transferência de recursos para cada ente federado.

Art..... Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção e atualização do cadastro de que trata o art.... será responsabilizado quando, dolosamente:

I – inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no CadÚnico; ou

II – contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício. Parágrafo único. O servidor público ou agente da entidade contratada que cometer qualquer das infrações de que trata o caput fica obrigado a ressarcir integralmente o dano, aplicando-se-lhe multa nunca inferior ao dobro ou superior ao quádruplo da quantia paga indevidamente.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar o CadÚnico, instrumento fundamental para garantir eficiência, eficácia e efetividade de políticas que visem a redução da pobreza. Somente com um cadastro confiável, acurado, abrangente e atualizado é possível garantir a adequação da ação governamental em benefícios dos cidadãos necessitados

Por isso, propõe-se a universalização do CadÚnico, que passaria a conter informações de todos os brasileiros que se dispuserem a fornecê-las. Para fazê-la sem comprometer a capacidade operacional de cadastramento que existe hoje, é preciso diversificar os canais de atendimento do CadÚnico. Propõe-se, assim, que órgãos federais e programas sociais que utilizem a informação do CadÚnico também possam fazer o cadastramento e a atualização cadastral das famílias, desde que devidamente credenciados e capacitados para esta finalidade.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Para simplificar e manter atualizada a base de dados do CadÚnico, seriam integradas outras bases de dados do Governo Federal, de modo a registrar de ofício, sem necessidade de perguntar aos beneficiários, dados que já constam dos registros oficiais, como valor de aposentadorias e benefícios sociais recebidos. Propomos, adicionalmente, que as famílias possam atualizar seus dados remotamente por meio de aplicativos. Um benefício da atualização cadastral remota é a possibilidade de identificar mais rapidamente no CadÚnico a queda dos rendimentos da população de baixa renda, caso entrem em situação de pobreza. Considerando que a interoperabilidade de sistemas governamentais é um aspecto relevante para a exitosa implementação da política de benefícios previstas no Programa Auxílio Brasil, é importante que haja um órgão governamental responsável por garantir a qualidade dos registros existentes, com autoridade para centralizar a gestão e fixar regras quanto à disponibilização de dados entre áreas do governo, assim como arbitrar sobre o cumprimento dessas normas.

Além disso, é preciso garantir que os dados dos diferentes registros administrativos possam ser compartilhados entre os órgãos, retirando qualquer resquício de insegurança jurídica que haja nesse procedimento. Por essa razão, propõe-se que o órgão da administração pública responsável pela gestão dos registros possa também arbitrar conflitos que digam respeito à cessão de dados entre as diferentes entidades.

Outro grande desafio que esta emenda enfrenta é a manutenção de dados continuamente atualizados dos programas sociais. A proposta contida neste projeto de lei é que os municípios, os Estados e do Distrito Federal sejam remunerados pela qualidade das informações cadastrais. Para isso, eles precisam dispor de autoridade para revisar os dados informados pelas famílias mediante, por exemplo, a realização de visitas domiciliares para esclarecimento das informações prestadas.

Nesse sentido, em vez de a remuneração da gestão municipal no Índice de Gestão Descentralizada ser uma função

SF/21569.40986-48



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

de quantas famílias estão com seus cadastros atualizados no município, a parcela desse índice associada ao CadÚnico passaria a levar em conta a distância entre as estatísticas de pobreza e vulnerabilidade medidas pelo CadÚnico e sua contrapartida em pesquisas oficiais do IBGE, com a aplicação de métodos estatísticos para atribuir intervalos de confiança às estatísticas utilizadas.

SF/21569.40986-48

Sala das Comissões,

Senador TASSO JEREISSATI